

Aut - 110/2010
Proj - 083/2010.
José Ribamar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 06 04 2011
[Signature]

LEI Nº 5.028

De 03 de fevereiro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, A FIM DE PROMOVER O PROGRAMA "EXPRESSÃO POPULAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizado a firmar parcerias público-privadas com instituições públicas e empresas privadas, com vistas à promoção do Projeto "Expressão Popular".

Art. 2º - O programa "Expressão Popular" consiste na premiação de projetos desenvolvidos por alunos de escolas públicas e privadas que visem melhorar a qualidade de vida do povo campinense.

Art. 3º - A seleção dos projetos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que anualmente abrirá edital para participação de instituições públicas e empresas privadas interessadas em patrocinar o Programa.

Art. 4º - A participação das instituições e empresas dar-se-á de maneira a garantir:

- I. Apoio financeiro à edição anual, que levará em conta o projeto publicado para a divulgação do programa "Expressão Popular";



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Premiação aos vencedores, que será definida de acordo com a seleção de parceiros do programa "Expressão Popular";
- III. Inserção de mídia nos espaços reservados à divulgação do Programa "Expressão Popular".

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte do processo de seleção, empresas e instituições que tenham sofrido sanções administrativas ambientais, sanitárias e aquelas envolvidas em processo judicial que vise apurar exploração do trabalho infantil.

Art. 5º - A seleção das instituições e empresas será apreciada por comissão composta por 09 (nove) MEMBROS, NOMEADOS PELO Secretário de Educação, Esporte e Cultura, que conterà a seguinte formação:

- I. 03 (três) representantes da SEDUC;
- II. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município;
- III. 01 (um) representante dos Pais de Alunos;
- IV. 01 (um) representante do CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas);
- V. 01 (um) representante da FIEP (Federação das Indústrias da Paraíba);
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - O edital abordará 01 (uma) temática por edição, que será realizada em torno de temas de relevante interesse social.

§ 1º - Somente poderão participar do Programa, alunos matriculados na rede de ensino público ou privado, do ensino fundamental e médio, podendo haver formação de grupos, a serem orientados por professores efetivos nas escolas onde o aluno estiver matriculado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Está vedada a participação de pessoas que tenham relação de parentesco com as empresas patrocinadoras e os jurados da comissão do "Expressão Popular".

§ 3º - As três melhores propostas serão premiadas em solenidade pública, na qual serão apresentadas as idéias selecionadas, que serão encaminhadas para possível implementação pelo Município, através dos órgãos competentes, levando-se em conta o Poder Discricionário atinente à Administração Pública e os limites orçamentários disponíveis.

§ 4º - A participação dos professores dar-se-á na orientação dos grupos de alunos participantes, garantindo-se premiação específica de menor porte para os mesmos, além da entrega de certificado com menções honrosas.

§ 5º - Os prêmios relativos aos projetos selecionados serão destinados, exclusivamente aos alunos contemplados.

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura baixará portaria disciplinando os procedimentos para formalização do Programa, bem como as demais disposições necessárias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal